



**RESOLUÇÃO Nº 536/2008**

(Dispõe sobre a concessão de indenização de transporte aos servidores da Justiça Eleitoral, no cumprimento de mandados e diligências.)

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto nos artigos 58 e 60 da Lei nº 8.112, de 11.12.1990, com as alterações da Lei nº 9.527, de 10.12.1997;

Considerando a Resolução nº 526-TRE/PR, de 09.04.2008;

Considerando a representação da Secretaria de Gestão de Pessoas protocolizada sob nº 16261/2008;

**RESOLVE**

**Art. 1º** Conceder indenização de transporte ao servidor lotado em Cartório Eleitoral que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção quando a Administração dele não dispuser, exceto aos da Capital por lhes ser vedado, para a execução de serviços externos, por força das suas atribuições.

§ 1º Considera-se serviço externo, para efeito desta Resolução, o cumprimento de mandados e as diligências realizadas fora das dependências do prédio da Justiça Eleitoral onde o servidor estiver lotado, mas no âmbito da respectiva Zona Eleitoral.

§ 2º Para efeito da concessão da indenização de transporte, considerar-se-á meio próprio de locomoção o veículo automotor particular utilizado à conta e risco do servidor.

**Art. 2º** A indenização de transporte será paga mensalmente, na proporção dos dias em que forem realizados os serviços externos, limitados a 10 (dez) dias/mês, por Cartório Eleitoral.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

§ 1º O valor diário da indenização será de R\$ 10,00 (dez reais), independentemente da quantidade de diligências realizadas.

§ 2º No período compreendido entre 1º de julho e 31 de outubro, em anos eleitorais, e, nas Revisões Eleitorais, em anos não eleitorais, a critério do Juiz Eleitoral e observada a necessidade do serviço, o limite fixado no caput deste artigo poderá ser estendido para até 20 (vinte) dias/mês.

Art. 3º Cabe ao Juiz Eleitoral atestar os serviços externos realizados pelos servidores, lotados no respectivo Cartório Eleitoral.

§ 1º O pagamento da indenização de transporte ficará condicionado ao encaminhamento de 1 (um) ofício mensal, firmado pelo Juiz Eleitoral, onde estará discriminada a quantidade de dias/mês dos serviços externos realizados no âmbito da respectiva Zona Eleitoral, observados os limites constantes do art. 2º desta Resolução.

§ 2º O ofício, referido no parágrafo anterior, abrangerá o mês completo, devendo ser encaminhado à Direção-Geral, por meio de fac-símile, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à realização dos serviços externos.

§ 3º Os documentos comprobatórios dos mandados cumpridos e diligências realizadas deverão ser mantidos em Cartório, para fins de fiscalização, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, a partir da decisão definitiva de julgamento das contas deste Regional, do respectivo exercício financeiro, pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 4º É vedada a incorporação do auxílio a que se refere esta Resolução aos vencimentos, remuneração, provento ou pensão e a caracterização como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

Art. 5º A indenização de transporte não será devida cumulativamente com passagens ou qualquer outra vantagem paga sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 6º Somente fará jus à indenização de transporte o servidor que estiver no efetivo desempenho das suas atribuições, vedada a percepção nas ausências e afastamentos, ainda que considerados em lei como de efetivo exercício.

Art. 7º É vedada a concessão de indenização de transporte a estagiário.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 8º** Poderá haver indenização de despesa realizada com transporte ao servidor, lotado na capital, que em deslocamento coberto por diárias optar pela utilização de meio próprio de locomoção, em consonância com o art. 1º da Resolução nº 526/2008 do TRE/PR, nos limites constantes no Anexo II dessa Resolução.

**Art. 9º** A opção de uso de veículo próprio para o serviço externo e/ou deslocamento é de total responsabilidade do servidor, inclusive quanto a possíveis despesas com acidentes ou avarias no percurso.

**Art. 10.** O valor diário da indenização de transporte poderá ser revisto pela Secretaria de Gestão de Pessoas, observadas as limitações orçamentárias, e aprovado por ato da Direção-Geral publicado no Boletim Interno do Tribunal.

**Art. 11.** O pagamento da indenização de transporte de que trata esta Resolução fica condicionado à existência de dotação orçamentária.

**Art. 12.** Os casos omissos serão resolvidos pela Direção-Geral.

**Art. 13.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

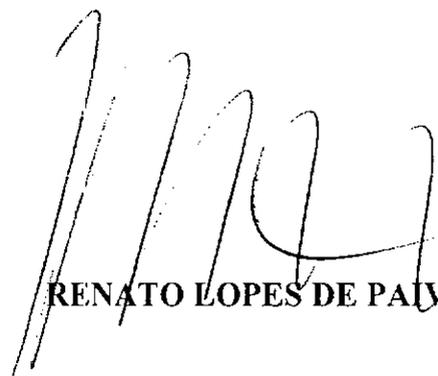
SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, 07 DE AGOSTO DE 2008.



Des. **ÂNGELO ITHAMAR SCÚCATO ZATTAR** - Presidente



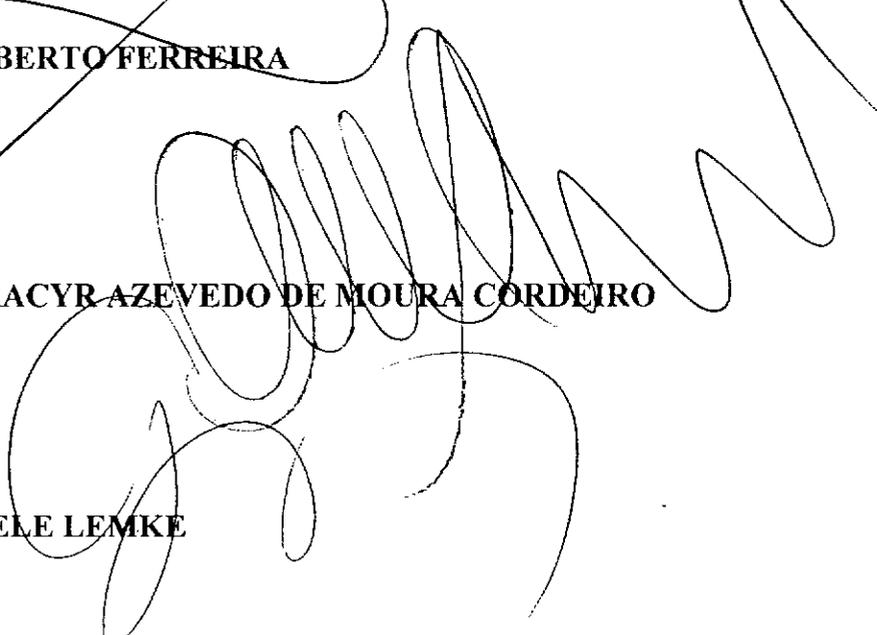
Des. **JESUS SARRÃO** - Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



RENATO LOPES DE PAIVA



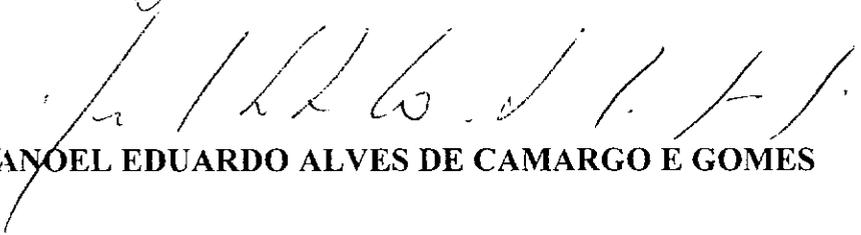
GILBERTO FERREIRA



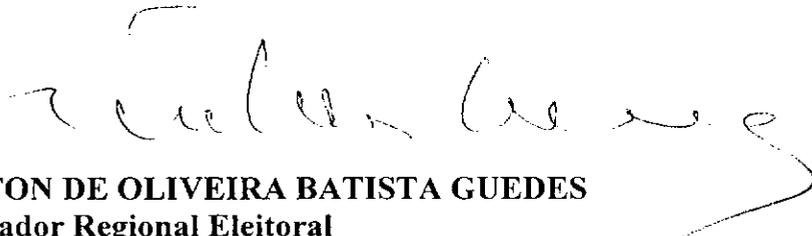
AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO



GISELE LEMKE



MANOEL EDUARDO ALVES DE CAMARGO E GOMES



NÉVITON DE OLIVEIRA BATISTA GUEDES  
Procurador Regional Eleitoral